

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer que a cumpria e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
22 de maio de 1965.

O Prefeito Municipal: ~~Fernando Pereira da Silva~~
A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 251

Autoriza retirar da dotação 3.1.1.1-61 a importância de cr\$308.000 (trezentos mil e oito cruzeiros).

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a retirar da dotação 3.1.1.1-61 a importância de cr\$308.000 (trezentos e oito mil cruzeiros), para completar o pagamento ao Ginásio J. S. Pena, dos 11 (onze) bolsistas que o mesmo está mantendo durante o exercício de 1965.

Art. 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpria e a faça cumprir tão inteiramente como me.

M. L. P.

la se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho,
22 de maio de 1965.

O Prefeito Municipal:

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira.

Lei nº 252

Construção de 9 Kms. de estrada no lugar denominado "Bahia" a Felício dos Santos.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir um trecho de estrada, neste Município ligando-o com a estrada que parte de Felício dos Santos até a divisa deste.

Art. 2º — O referido trecho é de uma extensão de 9 (nove) Kms..

Art. 3º — Para fazer face a estas despesas o Sr. Prefeito poderá retirar o numerário necessário de outras dotações previstas no orçamento para o corrente ano.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpria e a faça